

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO: N° 04/2022 FMS** 

PROCESSO: N° 5020/2021

PROCESSO ADESÃO A ATA Nº 6323/2021

ADESÃO A ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte-ES, representada legalmente por seu Secretário o Srº WALDIR FERONI JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.837.227-70 e RG nº 1304130 SSP ES, residente e domiciliado na rua São Salvador, nº 118, Centro, São Domingos do Norte-ES e pela Prefeita Municipal a Srª ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ:16.838.719/0001-36 Contato: (27) 99966-1167, com sede na Rua Idílio Linhares, nº. 100, Bairro Rafael Thomas -Vila Valério, CEP: 29785-000, neste ato representado Pelo Sr. FERNANDO FAVORETO, portador do CPF: 090.943.447-69 ID n° 13777316 PC MG, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO, REFORMA E ADPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DESCONTO NA TABELA SINAPI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO HILARIO PIANTAVINHA.)

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **2**. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.
- 2.1. Os serviços a serem executados são os descritos no do termo de Referência.
- **2.2.** os componentes da edificação abrangidos pela manutenção, objeto deste contrato estão descritos no Anexo III do Edital.
- **2.3.** A prestação dos serviços obedecerá ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;
- **2.4.** Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos no item 5.5 do Termo de Referência, pela fiscalização e emissão da Ordem de Serviço;

#### 2.5. A CONTRATADA deverá

iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

- **2.6.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação em contrário;
- **2.7.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;
- **2.8.** O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:
- **2.8.1.** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- **2.8.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes;
- **2.9.** Se no recebimento provisório ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

- **2.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.
- **2.11.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de1 (um) ano, contado a partir da sua execução;
- **2.12.** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

# CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- **3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de São Domingos, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- **3.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial do município de São Domingos, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- **3.3.** A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **3.3.1.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- **4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços de manutenção predial corretiva, fornecimento equipamentos, materiais e mão de obra constante na tabela SINAPI, sendo que o valor total contratual estimado é de **R\$ 158.775,12 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos).**
- **4.2.** O valor do desconto estipulado no caput da presente cláusula é irreajustável durante toda a vigência deste instrumento, sendo a Tabela SINAPI reajustada periodicamente e disponíveis para consulta .
- **4.3.** O Município de São Domingos do Norte/ES se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.
- **4.4.** Havendo prorrogação do contrato decorrente desta licitação, o Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte/ES consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos, nos montantes, para tal finalidade, especificados nos termos aditivos correspondentes.
- **4.5.** O valor dos serviços será elaborado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com a tabela SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Construção Civil, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte/ES que decidirá quanto à sua aprovação.

# CLÁUSULA OUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1211 FONTE: 1530 FICHA: 300

#### 33903900000 – outros serviços de pessoa juridica

5.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.** A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas neste instrumento em caso de atraso, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- **6.1.** A Caução em títulos da dívida pública deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **6.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93;
- **6.2.1.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. 6.3.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;
- **6.3.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- **6.4.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 4 imediatamente anterior.



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.** O CONTRATANTE se obriga a:
- **7.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- **7.2.** Determinar, por intermédio do servidor indicado pelo CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **7.3.** Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com este contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.
- **7.4.** Determinar a substituição de materiais que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços
- **7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Décima deste instrumento, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- **7.6.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.
- **7.7.** É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.** A CONTRATADA se obriga a:
- **8.1.** Executar os serviços objeto deste instrumento, com mão de obra qualificada, observando o prescrito no Termo de Referência;
- **8.2.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;
- **8.3.** Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do Contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil;
- **8.4.** Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do presente contrato;
- **8.5.** O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- **8.6.** Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **8.7.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- **8.8.** Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste instrumento zelem pelo patrimônio público;



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- **8.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- **8.10.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- **8.11.** Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- **8.12.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- **8.13.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- **8.14.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- **8.15.** Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- **8.16.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;
- **8.17.** Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- **8.18.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos a CONTRATADA;
- **8.19.** Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- **8.20.** Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- **8.21.** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
- **8.22.** Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente registrada no CREA, conforme artigo 2º, §1º da Lei n. 6.496 de 7 de dezembro de 1977;
- **8.23.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- **8.24.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **8.25.** Devolver ao CONTRATANTE os equipamentos, as peças, os materiais e/ou os componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição;



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- **8.26.** Promover a limpeza do local após a execução do serviço, bem como efetuar a recuperação das instalações, paredes, pisos, tetos, pinturas ou revestimentos danificados em função da realização dos serviços de manutenção;
- **8.27.** Sinalizar ou isolar adequadamente o local ou área de trabalho, com o objetivo de garantir a segurança dos servidores do CONTRATANTE ou de terceiros;
- **8.28.** Garantir os serviços executados por no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da sua execução;
- **8.29.** Durante o prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste instrumento, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.
- **8.30.** A CONTRATADA deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste instrumento, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências do CONTRATANTE;
- **8.31.** Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços ora contratados, os insumos utilizados pela CONTRATADA, deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras ser submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;
- **8.32.** Assumir todos os ônus decorrentes das prescrições, das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- **8.33.** Subcontratar até 10% do valor de cada evento junto às micro e pequenas empresas ou empresas de pequeno porte, assim entendido, aquelas definidas em lei, nos termo do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.34.** Os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, inclusive os relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;
- **8.35.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser o CONTRATANTE acionado diretame nte como co-reclamado;
- **8.36.** A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários de seus empregados, envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados, em conformidade com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho a que os mesmos se acharem vinculados, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor **EMILIO COLOMBI**
- **9.2.** O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- **9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.
- **9.4.** A atestação de conformidade dos serviços executados, bem como a aceitação definitiva, e o consequente ateste das Notas Fiscais/Faturas será realizada pelo fiscal do contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento.
- **9.5.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.** O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da protocolização da fatura/nota fiscal no Município de São Domingos do Norte.
- **10.1** A CONTRATADA deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.
- **10.2.** Em não sendo possível ao CONTRATANTE coletar, via internet, as certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho, bem como, as certidões comprobatórias da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA), cumprirá àquela sociedade empresária a apresentação daqueles documentos.
- **10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:
- **10.3.1.** Atestação de conformidade do serviço executado;
- **10.3.2.** Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA);
- **10.3.3**Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho;
- 10.3.4 Cumprimento de obrigação contratual.
- **10.4.** O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato;
- **10.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Na qual:

EM = Encargos moratórios;



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10.6.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- **11**. preço proposto não será objeto de repactuação entre as partes, salvo nas hipóteses no art.65, inciso II, alínea "d" da Lei n° 8.666/93.
- \* A planilha do SINAPI na qual o contratado deverá fornecer o desconto do seu percentual que venceu o certame, será a da data da ordem de serviço. Caso o lapso temporal da ordem de serviço e início das obras for superior 60 (sessenta) dias e o atraso não for por culpa ou dolo contratado será utilizada a planilha do SINAPI da data em que efetivamente o contratado iniciou os serviços.

Após início dos serviços só haverá atualização da data base correspondente ao mês de execução se estender por mais de 06 (seis) meses e o motivo do atraso ficar provado que não foi por culpa ou dolo do contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

**12.** presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES**

- **13.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:
- I.. Nos termos do artigo 7° da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de São Domingos do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.
- **13.1.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do inciso I da presente cláusula;



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem inexecução contratual;
- c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento).
- **13.2.** Para fins deste instrumento, considera-se:
- **13.2.1.** Inexecução contratual o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;
- **13.2.2.** Mora o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela CONTRATADA por ser útil para o CONTRATANTE, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;
- **13.2.3.** Comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- **13.3.** As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas;
- **13.4.** Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;
- **13.5.** Os valores das multas serão descontados da garantia contratual prestada pela CONTRATADA;
- **13.6.** Caso a garantia contratual prestada pela CONTRATADA não seja suficiente para o adimplemento total das multas, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- **13.7.** Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à CONTRATADA for insuficiente para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **13.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO</u>

- **14.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos. 77 a 80 da Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- **14.1.** A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:
- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- d) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério do CONTRATANTE.
- **14.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- **14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.3.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA</u>

- **15.** O presente contrato fundamenta-se:
- **15.1.** Na Lei n. º 10.520/2002 e no Decreto n. º 5.450/2005;
- **15.1.1.** Subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.
- **15.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
- **15.2.1.** Do edital e anexos do Pregão Presencial n. º 070/2021, constante do processo n. º 094/2021;
- **15.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aguia Branca/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

São Domingos do Norte, em 21 de Janeiro de 2022.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Fernando Favoreto Representante Legal Contratado

Waldir Feroni Junior Secretário Municipal de Saúde Contratante